

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O  
PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA TÉCNICO SUPERIOR  
SERVIÇOS ACADÉMICOS DA ESE  
AVISO N.º13238**

**Ata N.º 6**

Aos três dias do mês de março de 2017, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, constituído por Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra, Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do IPPorto, Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz, Secretária da Escola Superior de Educação do IPPorto, Irene da Luz Esteves Peres, Técnica Superior, a fim de apreciar as questões suscitadas no âmbito da audiência dos interessados, na sequência da publicitação dos resultados da avaliação curricular e prova de conhecimentos.

A candidata Maria da Graça Ferreira da Silva Torres, por exposição de 23/02/2017, veio em sede de audiência dos interessados alegar que a "Prova de Conhecimento", quando concatenada com a grelha de correção, permite concluir que o júri do concurso deu como certas respostas que estão erradas e como erradas respostas que estão certas; que este tipo de prova coloca a mesma numa situação de desigualdade com as demais candidatas; e que a mesma é antipedagógica, requerendo a imediata anulação do concurso.

Quanto ao facto de pretensamente se terem dado como certas respostas erradas e como erradas respostas certas, não tendo identificado a candidata quais, e não obstante o carácter vago desta afirmação, o júri procedeu à reanálise do enunciado da prova e respetiva grelha de correção, bem como da prova realizada pela candidata, não tendo verificado a existência dos vícios abstratamente apontados pela mesma. Concluiu assim o júri unanimemente pela improcedência deste argumento da candidata.

De igual modo refutou o júri por unanimidade a alegação de que a prova colocou a candidata numa situação de desigualdade com as demais, uma vez que a prova e respetiva grelha de correção foram uniformemente aplicadas.

No que respeita à afirmação de que a prova é antipedagógica, a mesma é unanimemente rejeitada pelo júri - uma vez feita a referida reanálise do enunciado e confrontado com o teor do Aviso de abertura do procedimento concursal - considerando as atribuições gerais e específicas pretendidas para o desempenho de funções na carreira de técnico superior.

Assim, relativamente à exposição da candidata deliberou o júri por unanimidade considerá-la totalmente improcedente.


Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri presentes.

Presidente do Júri:



Prof. Doutora Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra

Vogais Efetivos:



Dra. Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz



Dra. Irene da Luz Esteves Peres